



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

EXPEDIENTE
12 / 11 / 24

RELATÓRIO

Foi protocolado nesta casa o Projeto de Lei nº 109-E-2024, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Executivo Municipal.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 05 e 06), e vem instruída com Anexos de discriminação das receitas e despesas, fls. 07 a 84.

Constam ainda, os seguintes documentos:

- ✓ Parecer Prévio das Comissões de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, (fls. 89 a 92) e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, (fls. 89 a 92).
- ✓ Documento do Poder Executivo comprovando envio da proposta da lei orçamentária aos Conselhos Municipais; às fls. 106 e 107,
- ✓ Documentos de envio do Projeto para diligência junto ao Conselho Municipal 10,11,2de Saúde e Poder Executivo; às fls. 108 a 155,
- ✓ Documentos referentes à Audiência Pública convocada para debater a Lei Orçamentária para o exercício 2025 e a revisão do PPA, realizada em 25 de setembro de 2024; às fls. 157 a 159
- ✓ Parecer prévio da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos;
- ✓ Comunicado de abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 109-E-2024; às fls. 160
- ✓ Documento encaminhado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb acerca da Lei Orçamentária Anual; às fls. 161 a 191.
- ✓ Documento encaminhado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb acerca da Lei Orçamentária Anual; às fls. 192 a 198
- ✓ Documento do Conselho Municipal de Saúde acerca da Lei Orçamentária Anual; às fls. 199 a 202,
- ✓ Emendas 01 a 04 apresentadas pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei, encerrando o Volume 1;
- ✓ Volume 2, emendas dos Nobres Edis: às fls. 203 a 204, Emendas de nº 05 a 08, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto; às fls. 205 a 207, Emendas de nº 09 a 15, de autoria da Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto; às fls. 208 a 213, Emendas de nº 16 a 24, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa; às fls. 214 a 216, Emendas de nº 25 a 31, de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva; às fls. 217 a 219, Emendas de nº 32 a 36, de autoria do Vereador André Luís de Menezes; às fls. 220 a 226, as Emendas de nº 37 a 46, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva; às fls. 227 a 231, as Emendas de nº 47 a 52, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende; às fls. 232 a 237, encontram-se as Emendas de nº 53 a 61, de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo; às fls. 238 a 242, encontram-se as Emendas de nº 62 a 68, de autoria do Vereador Oswaldo César da Silva; às fls. 243 a 245, encontram-se as Emendas de nº 69 a 73, de autoria do Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

Giuseppe Lisboa Laporte; às fls. 246 a 251, encontram-se as Emendas de nº 74 a 84, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos; às fls. 252 a 259, encontram-se as Emendas de nº 85 a 99, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida; às fls. 260 a 266, encontram-se as Emendas de nº 100 a 110, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira; às fls. 267 a 269, encontram-se as Emendas de nº 111 a 115, de autoria da Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva instituir a lei orçamentária que vigorará no ano de 2025.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto, e nos termos do parágrafo único do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta mesma comissão a emissão de parecer definitivo após o prazo de apresentação das emendas.

2

Nos termos da justificativa apresentada:

Destarte, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado a partir da análise de dados socioeconômicos e financeiros que permitem atender as prioridades do Município, para o exercício financeiro de 2025, dispostos conforme Demonstrativo de Despesa Fixada, através dos programas e atividades nele consignados e encontra-se lastreado nos objetivos estratégicos que compõem o Plano Plurianual - PPA - 2022/2025, bem como, nas prioridades, metas e estratégias definidas na LDO,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

possibilitando a compatibilização da receita prevista para o próximo exercício, com vistas a assegurar a maximização da aplicação dos recursos de forma qualificada, para fazer face aos gastos fundamentais para a melhoria do atendimento comunidade lafaietense. O presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R\$ 598.524.090,58 (Quinhentos e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos). A RECEITA estimada desdobra-se, por natureza, em Receitas Correntes Líquidas da ordem de \$ 597.523.141,17 (Quinhentos e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e um reais dezessete centavos), e, em Receitas de Capital, da ordem de R\$ 1.000.949,41 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil e quarenta e um centavos). A DESPESA fixada no mesmo valor da receita estabelece para as Despesas Correntes, o montante de R\$ 554.793.419,52 (Quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), para as Despesas de Capital, o montante de R\$ 43.320.484,58 (Quarenta e três milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta e oito centavos), e Reserva de Contingência no montante de R\$ 410.186,48 (Quatrocentos e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

3

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

A LOA deve ser elaborada de forma compatível com o Plano plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei Municipal nº 6.233, de 01 de agosto de 2023, pois sua finalidade é concretizar, em termos financeiros, os objetivos e metas definidos nessas duas leis para o período de um ano. Deve obedecer também aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

A LOA deve estimar os gastos e os valores a serem arrecadados, além de apontar, situar e quantificar os bens e serviços a serem ofertados pelo Município à sociedade como retorno pelos tributos pagos.

É fundamental que os prazos da LDO sejam cumpridos, pois é ela que estabelece as prioridades para o ano seguinte. Dessa forma, deve-se levar em consideração na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) tudo aquilo que foi aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LOA é o próprio orçamento. Ela prevê os orçamentos fiscais e de investimentos do município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem importantes atribuições, tais como fixar o montante de recursos que o Governo Municipal pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, além de indicar prioridades para os financiamentos.

A LOA fora apresentada no prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e nossa Constituição Federal de 1988. Assim, o projeto para o Orçamento Anual deverá ser encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA. Já o § 92 do art. 165 da CRFB/88 remete à Lei Complementar a tarefa de dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei ora em análise, estima a receita para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 598.524.090,58 (Quinhentos e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), fixando a despesa em igual montante, o que representa uma variação de 17 % (dezessete por cento) em relação ao orçamento do exercício de 2024.

A proposta encontra-se devidamente acompanhada dos anexos (quadros demonstrativos) determinados em lei, e contém Reserva de Contingência no montante



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

equivalente a 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, em harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que estabeleceu em seu artigo 15 até o máximo de 1% (um por cento), bem como com o art. 52, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Outrossim, destaque-se que a discriminação das receitas e das despesas foi realizada de acordo com os dispositivos supratranscritos relativos à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente, no que se refere aos seus anexos, e com as portarias interministeriais relacionadas com o assunto.

Quanto à Educação, a Constituição Federal em seu art. 212 determina que os Municípios devam aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A lei orgânica, em seu artigo 159, §3º, determina a aplicação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Em seu artigo 216, determina a aplicação de no mínimo 30% % (trinta por cento) da receita resultante de impostos e transferências governamentais, exclusivamente na manutenção e expansão do ensino público municipal.

A proposta respeita o limite de despesas com pessoal, sendo que a lei orgânica, em seu artigo 159, §7º estabelece que o limite de gasto com pessoal deverá ser o estabelecido em lei federal, no caso, a LRF, que estabelece limite de 60% (sessenta por cento) para os municípios. A LRF determina que desses 60% de despesa com pessoal, 54% são para o Executivo, e 6% são para o Poder Legislativo, estando, portanto, a proposta em consonância com tais limites.

O §8º do artigo 159 da Lei orgânica estatui que:

§8o - O Município aplicará anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos, definidos em lei complementar federal, derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 143 e dos recursos de que tratam os arts. 148, 149 e 151 desta Lei Orgânica.

A Lei orgânica, em seu art. 196, § 22, determina que a despesa com a saúde não seja inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município, dispositivo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

reeditado na Lei Municipal nº 2.977/91 (art. 52, IV), que instituiu o Fundo Municipal da Saúde, tendo sido estipulado no presente projeto um montante da ordem de 32,13% (trinta e dois vírgula treze por cento) do valor global das despesas municipais, estando o valor estimado acima do mínimo previsto pelas referidas leis.

Durante a fase de análise da revisão da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, esta Casa Legislativa fez realizar Audiência Pública, com o objetivo de debater com a sociedade civil a lei orçamentária anual.

A audiência pública é um esforço para pluralização do debate de relevantes questões, mas não vincula o Administrador considerando a iniciativa privativa do Poder Executivo para a matéria orçamentaria, a teor do art. 165, I, II e III da Constituição da República.

Apresentadas as considerações técnicas sobre o Projeto de Lei que contém a proposta orçamentária para o exercício de 2025 passaremos à análise das Emendas apresentadas.

Como sabido, o projeto de lei do orçamento, de iniciativa do Prefeito, é o documento que estima a receita e fixa a despesa municipal, espelhando o Plano de Governo. Encaminhado à Câmara, cumpre aos Vereadores analisar os seus vários aspectos, podendo introduzir emendas.

Destaque-se que as emendas não podem alterar a dotação para as despesas de custeio, salvo para corrigir erros ou omissões, nem conceder dotações para início de obras cujo projeto não tenha sido previamente aprovado pelo órgão competente, ou para instalação ou funcionamento de serviço que não tenha sido anteriormente criado.

A possibilidade de apresentação de emendas está prevista tanto na Constituição da República, art. 166, § 3º e incisos, quanto na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, § 3º e incisos, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 296. Entretanto, é preciso fazer aqui algumas considerações.

Com efeito, o orçamento anual é apresentado ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim, muito embora seja possível haver emendas parlamentares, é necessário se observar determinadas limitações.

A apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores deve observar o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos, e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

devem guardar consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estarem de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

No caso das Emendas apresentadas ao orçamento para o exercício financeiro de 2025 pelos senhores Vereadores dentro do orçamento impositivo foi destinado o valor de R\$ 5.974.800,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Apresentadas as considerações técnicas sobre a proposta de Lei Orçamentária, passaremos à análise das Emendas, esclarecendo que as mesmas, no total de 115 emendas, fls. 199 a 269, das quais as Emendas nº 1 a 4, foram apresentadas pelo Poder Executivo e não encontram óbices para sua tramitação e aprovação; em relação às Emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, temos que as mesmas observaram as regras atinentes à apresentação de emendas orçamentárias, de modo que anularam recursos para, em seguida, os destinarem a outros setores, além de terem observado o disposto no § 1º do artigo 159-A da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à destinação de recursos para o setor de saúde, não havendo impedimentos para a aprovação de todas as emendas relacionadas com o orçamento impositivo.

Em relação à Emenda nº 79, temos que a mesma deverá ser rejeitada pois se encontra igual à Emenda de nº 81; já a Emenda nº 95 realizou a anulação de todo o valor previsto no elemento de despesa, de modo que não observou as regras de direito financeiro, razão pela qual deve ser rejeitada; em relação à Emenda nº 113 temos que a mesma também não observou as melhores normas de direito financeiro e realizou a anulação de valor superior ao previsto no elemento de despesa, razão pela qual deve ser rejeitada; em relação às Emendas nº 114 e 115, temos que as mesmas também devem ser rejeitadas, já que os valores que lhe seriam destinados decorrem de valores anulados de emenda que fora apresentada sem observância das normas de direito financeiro.

Em relação às Emendas nº 09, 17, 18, 19, 20, 24, 28, 33, 35, 36, 44, 82, 83, 84, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 104, 107, 108, 111 e 112, estas deverão receber Subemenda para correção das rubricas, fontes, projeto/atividade e de valores, que foram incorretamente considerados quando da apresentação das Emendas.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei nº 109-E-2024, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação, devendo ser apreciado em sua redação original, concluindo pela aprovação das Emendas nº 1 a 8, 10 a 16, 21 a 23, 25 a 27,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109-E/2024.

29 a 32, 34, 37 a 43, 45 a 78, 80, 81, 85, 87, 89, 96, 97, 99 a 103, 105, 106, 109, 110; e das Emendas nº 09, 17, 18, 19, 20, 24, 28, 33, 35, 36, 44, 82, 83, 84, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 104, 107, 108, 111 e 112, na forma das Subemendas apresentadas.

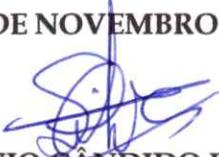
Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta subemendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

8

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELLO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 109-E-2024

Subemenda nº 001 à Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 04.122.0001.2239 - EMENDA IMPOSITIVA, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	EMENDA IMPOSITIVA	5.974.800,00	5.512.200,00	459.600,00 (REDUZ)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 17 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2040 – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL/ UPA, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	0	49.800,00	49.800,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 18 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.301.0007.2027 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	0	50.000,00	50.000,00 (amplia)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0	130.000,00	130.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 19 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 12.361.0012.1163 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.1001	Obras e instalações	0	90.000,00	90.000,00 (amplia)

10

Subemenda nº 001 à Emenda nº 20 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 08.122.0035.2180 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	10.008,00	14.008,00	4.000,00 (amplia)
4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	0	6.000,00	6.000,00 (amplia)



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 24 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.305.0009.2047 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0002	Material de Consumo	0	35.000,00	35.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 28 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 13.391.0014.2163 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	232.263,85	272.063,85	39.800,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 33 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 15.451.0016.1134 - PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	Obras e Instalações	5.806.137,53	6.035.937,53	229.800,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2038 - MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DO SUS - CONTRATUALIZAÇÃO, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		129.800,00	129.800,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 36 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2033 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	100.000,00	100.000,00 (amplia)



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 44 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 27.813.0026.1107 – CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER/ESPORTES, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	Obras e Instalações	135.584,32	235.584,32	100.000,00 (amplia)
4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	188.714,73	203.714,73	15.000,00 (amplia)

13

Subemenda nº 001 à Emenda nº 82 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2033 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	0	40.000,00	40.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 83 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	0	49.800,00	49.800,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 84 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2038 - MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DO SUS - CONTRATUALIZAÇÃO, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	100.000,00	100.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 86 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2027 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
-------------------	-------	--------------------------	-----	-------	-----------------------



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	0	229.800,00	229.800,00 (amplia)
-----------------------	----------------	------------------------------------	---	------------	---------------------

Subemenda nº 001 à Emenda nº 88 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 15.451.0016.1058 - CONST. MANUT. PRAÇAS PARQUES JARDINS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	74.032,00	94.032,00	20.000,00 (amplia)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	0	25.000,00	25.000,00 (amplia)

15

Subemenda nº 001 à Emenda nº 90 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 8.241.0034.2167 - MANUT. CENTRO CONVIVENCIA ADULTOS ESPECIAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	104.800,00	44.800,00 (amplia)



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 91 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 8.244.0010.2178 - MANUTENÇÃO DO CENTRO POP (POPULAÇÃO DE RUA), passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE		DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000		100.000,00	130.000,00	30.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 92 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 13.391.0014.2188 - PROM.PATRIMONIO E EXPRESSOES CULTURAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445.844,05	490.844,05	45.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 93 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 20.606.0029.2139 - APOIO AO SETOR AGROPECUARIO, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.908,72	27.908,72	20.000,00 (amplia)



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 94 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 20.605.0022.2186 – MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	15.864,00	25.864,00	10.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 98 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 15.451.0016.1134 - PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.93.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.025.269,36	1.335.269,36	310.000,00 (amplia)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	Obras e Instalações	5.806.137,53	6.036.137,53	230.000,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 104 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2033 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	54.100,00	54.100,00 (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 107 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 05.153.0001.2017 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO TIRO GUERRA, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	0	17.500,00	17.500,00 (amplia)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	5.076,48	45.076,48	40.000,00 (amplia)

18

Subemenda nº 001 à Emenda nº 108 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 13.391.0014.2163- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	0	23.500,00	23.500,00 (amplia)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	0	40.000,00	40.000,00 (amplia)

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 109 - E/2024.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 111 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.301.0007.2027 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.1002	Material de Consumo	229.761,41	179.761,41	50.000,00 (REDUZ)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 112 ao Projeto de Lei nº 109-E-2024

Altera a dotação orçamentária Código 10.303.0007.1181- PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO A SAÚDE DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE INIQUIDADE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.1002	Material de Consumo	5.000,00	55.000,00	50.000,00 (amplia)

SALA DAS SESSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA